TERMO DE REFERÊNCIA

1.Condições Gerais de Contratação

O objeto da presente contratação é a prestação de serviços contínuos de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos de serviços de saúde (RSS), gerados pelos estabelecimentos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Curitibanos/SC, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Nome do Item	**Quantidade Estimada**	**Unidade de medida**	**Preço Unitário**	**Preço Total**
Prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde (RSS).	624	Coleta	R$98,24	R$61.301,76
	Preço global do lote **R$ 61.301,76**			

Preço global da contratação **R$61.301,76**

1.1. Os serviços serão executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme as condições, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. O objeto é caracterizado como serviço comum, conforme justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. O serviço é caracterizado como contínuo, considerando a geração recorrente de resíduos de serviços de saúde e a necessidade de coleta, tratamento e destinação final regulares, a fim de evitar o acúmulo de resíduos e prevenir riscos sanitários, ocupacionais e ambientais.

1.4. O prazo inicial de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, observadas as condições estabelecidas no contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, desde que atendidos os requisitos legais e demonstrada a vantajosidade para a Administração, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5. As demais condições relativas à execução, à gestão e à fiscalização contratual, ao pagamento, às obrigações das partes e às demais disposições aplicáveis serão estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo contrato ou instrumento equivalente.

2. Fundamentação e Descrição da Necessidade da Contratação

2.1. A fundamentação da contratação e dos quantitativos estimados encontra-se detalhada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), que integra este Termo de Referência. A geração contínua de resíduos de serviços de saúde pelos estabelecimentos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Curitibanos/SC exige a adoção de procedimentos adequados de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada, a fim de prevenir riscos à saúde pública e ao meio ambiente e assegurar o cumprimento das normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

2.2. A presente contratação não consta no Plano de Contratações Anual (PCA) vigente. A necessidade foi justificada no Estudo Técnico Preliminar, estando prevista a inclusão da demanda no PCA referente ao exercício de 2027, conforme os procedimentos de planejamento da Administração Municipal.

3. Descrição da Solução como um Todo Considerado o Ciclo de Vida do Objeto e Especificação do Produto

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se detalhada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), que integra este Termo de Referência.

3.2. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação contínua e integrada dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos de serviços de saúde gerados pelos estabelecimentos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Curitibanos/SC, abrangendo todas as etapas necessárias ao manejo adequado dos resíduos, desde a coleta nos pontos geradores até a comprovação de sua destinação final.

3.3. A execução deverá ocorrer de forma regular e segura, mediante utilização de veículos, equipamentos, instalações e profissionais compatíveis com as características dos resíduos e devidamente regularizados, conforme as exigências legais aplicáveis, assegurando a rastreabilidade do processo, a prevenção de riscos sanitários, ocupacionais e ambientais e a continuidade dos serviços.

3.4. A contratação será realizada de forma integrada, abrangendo as etapas de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde, considerando a interdependência operacional dessas atividades, a necessidade de assegurar a rastreabilidade dos resíduos e a concentração da responsabilidade pela execução integral do serviço em uma única contratada. A execução integrada busca proporcionar maior controle operacional, continuidade dos serviços e clareza na atribuição de responsabilidades, admitindo-se a subcontratação parcial de etapas específicas, mediante prévia autorização da Administração, conforme previsto neste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá observar os requisitos técnicos, operacionais, sanitários e ambientais aplicáveis à prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de

resíduos de serviços de saúde (RSS), considerando as características dos resíduos gerados pelos estabelecimentos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Curitibanos/SC, bem como os critérios de sustentabilidade pertinentes, com base no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e na legislação vigente.

4.2. A contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental durante toda a execução contratual, de modo a prevenir a contaminação do solo, da água e do ar, minimizar os riscos à saúde pública e ocupacional e assegurar o manejo ambientalmente adequado dos resíduos de serviços de saúde. Deverá realizar a coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final dos resíduos de acordo com suas características e classificação, observando os procedimentos e as medidas de segurança aplicáveis a cada etapa, bem como a legislação sanitária e ambiental vigente.

A execução dos serviços deverá observar, no que couber às atividades contratadas, as disposições da Resolução RDC ANVISA nº 222/2018, da Resolução CONAMA nº 358/2005, da Lei Federal nº 12.305/2010 e do Decreto Federal nº 10.936/2022, além das demais normas legais e regulamentares aplicáveis ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde.

4.3. A contratada deverá comprovar, antes do início da execução e manter durante toda a vigência contratual, a regularidade necessária à prestação dos serviços, mediante apresentação das licenças, autorizações, registros e demais documentos exigidos pelos órgãos ambientais, sanitários e demais autoridades competentes, tanto em relação às atividades que executar diretamente quanto em relação aos terceiros eventualmente envolvidos nas etapas subcontratadas.

4.4. Os resíduos deverão ser encaminhados exclusivamente para instalações devidamente licenciadas e autorizadas para o recebimento, tratamento e/ou destinação final dos respectivos grupos de resíduos. A contratada deverá garantir a rastreabilidade dos resíduos desde a coleta nos estabelecimentos geradores até a destinação final, apresentando os comprovantes, certificados, manifestos e demais documentos aplicáveis que demonstrem a regularidade das operações realizadas.

4.5. Não será admitida a subcontratação total do objeto. Será permitida a subcontratação parcial de etapas específicas dos serviços, especialmente de tratamento e destinação final, mediante prévia e expressa anuência formal da Administração, desde que a empresa subcontratada esteja devidamente regularizada e apresente as licenças, autorizações e demais documentos exigíveis para a atividade a ser executada. A subcontratação não afastará nem reduzirá a responsabilidade integral da contratada principal perante a Administração pela execução do objeto, pelo cumprimento das obrigações contratuais, pela rastreabilidade dos resíduos e pela comprovação da destinação final ambientalmente adequada.

4.6. A contratada deverá dispor de estrutura operacional compatível com o objeto, incluindo veículos, equipamentos, recipientes e demais recursos necessários ao manejo seguro dos resíduos, bem como profissionais capacitados para as atividades desempenhadas. Deverá assegurar que seus empregados e eventuais terceiros envolvidos na execução observem os procedimentos de segurança, utilizem os equipamentos de proteção individual adequados e recebam as orientações e capacitações exigidas pela legislação aplicável.

4.7. Não será exigida garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021,

conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

4.8. Não será exigida vistoria prévia dos locais de execução dos serviços, uma vez que os pontos de coleta e as condições gerais de execução poderão ser informados pela Secretaria Municipal de Saúde, não sendo a visita prévia indispensável à formulação da proposta. Eventuais esclarecimentos necessários poderão ser solicitados pelos interessados durante o procedimento de contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Início da execução. A execução dos serviços deverá ser iniciada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde de Curitibanos/SC. Dentro desse prazo, a contratada deverá providenciar a organização da operação, a disponibilização dos recursos necessários e a apresentação do cronograma inicial de coleta para aprovação da Administração.

5.2. Locais de execução: Os serviços serão prestados nos 11 (onze) pontos de coleta vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Curitibanos/SC, relacionados a seguir:

I – Pronto Acolhimento Municipal;

II – CAPS;

III – UBS Bom Jesus;

IV – Centro de Especialidades Odontológicas – CEO;

V – UBS COHAB 1;

VI – UBS Expocentro;

VII – UBS Getúlio Vargas;

VIII – UBS São Francisco;

IX – UBS São José;

X – UBS São Luiz;

XI – UBS Nossa Senhora Aparecida.

5.3. Frequência mínima de coleta: A coleta deverá ocorrer, no mínimo, nas seguintes frequências semanais:

I – Pronto Acolhimento Municipal: 2 (duas) coletas por semana;

II – CAPS: 1 (uma) coleta por semana;

III – UBS Bom Jesus: 1 (uma) coleta por semana;

IV – Centro de Especialidades Odontológicas – CEO: 1 (uma) coleta por semana;

V – UBS COHAB 1: 1 (uma) coleta por semana;

VI – UBS Expocentro: 1 (uma) coleta por semana;

VII – UBS Getúlio Vargas: 1 (uma) coleta por semana;

VIII – UBS São Francisco: 1 (uma) coleta por semana;

IX – UBS São José: 1 (uma) coleta por semana;

X – UBS São Luiz: 1 (uma) coleta por semana;

XI – UBS Nossa Senhora Aparecida: 1 (uma) coleta por semana.

5.3.1. A frequência mínima estabelecida corresponde a 12 (doze) coletas semanais, distribuídas entre os 11

(onze) pontos de atendimento indicados, totalizando uma estimativa de 624 (seiscentas e vinte e quatro) coletas para o período de 12 (doze) meses, considerando 52 (cinquenta e duas) semanas por ano.

5.3.2. A contratada deverá apresentar cronograma de coleta contendo os dias e, quando necessário, os horários previstos para atendimento de cada unidade, submetendo-o à aprovação da Secretaria Municipal de Saúde antes do início efetivo dos serviços. O cronograma deverá assegurar a regularidade das coletas e poderá ser ajustado, mediante solicitação ou autorização da Administração, conforme as necessidades do serviço, desde que preservada a frequência mínima estabelecida, salvo determinação formal em contrário.

5.4. Procedimentos de coleta e manejo. A contratada deverá realizar a coleta nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, observando as normas de segurança, higiene, acondicionamento, identificação, movimentação e transporte aplicáveis a cada grupo de resíduo. A operação deverá evitar o rompimento de embalagens, o derramamento de materiais, a exposição de trabalhadores e usuários e qualquer outra situação que possa causar risco sanitário ou ambiental.

5.4.1. Os resíduos deverão ser coletados nos pontos de armazenamento definidos pelas unidades, respeitando-se as condições de acondicionamento e identificação estabelecidas pela legislação aplicável. A contratada deverá orientar a Secretaria Municipal de Saúde quanto a eventuais inconformidades identificadas durante a coleta que possam comprometer a segurança ou a regularidade do manejo, comunicando formalmente as ocorrências à fiscalização contratual.

5.4.2. As caixas coletoras de perfurocortantes e os sacos destinados ao acondicionamento dos resíduos contaminados utilizados pelas unidades serão disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo observar as especificações e os procedimentos aplicáveis ao acondicionamento dos resíduos. Os tambores e demais recipientes externos necessários à operação de coleta e transporte deverão ser disponibilizados pela contratada, em quantidade suficiente e em condições adequadas de uso, higiene e segurança, observadas as exigências legais e sanitárias pertinentes.

5.5. Recursos necessários à execução. A contratada deverá disponibilizar, por sua conta e responsabilidade, todos os materiais, equipamentos, ferramentas, recipientes externos, veículos, instalações e demais recursos necessários à execução adequada dos serviços, ressalvados os materiais de acondicionamento disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme previsto no item 5.4.2. Os recursos sob responsabilidade da contratada deverão ser mantidos em quantidades suficientes e em condições apropriadas de uso, higiene e segurança, cabendo-lhe providenciar a manutenção, limpeza e substituição daqueles que apresentarem avarias, desgaste, contaminação ou qualquer condição que comprometa a segurança ou a qualidade da execução.

5.6. Veículos e transporte. O transporte deverá ser realizado em veículos apropriados às características dos resíduos coletados, devidamente licenciados, regularizados, identificados e equipados conforme a legislação aplicável. Os veículos deverão possuir compartimento de carga adequado e condições que impeçam o vazamento, o derramamento, a dispersão ou a mistura inadequada dos resíduos durante o transporte. Deverão ser mantidos em condições de higiene, conservação e segurança compatíveis com a atividade, sendo vedado o transporte em condições que ofereçam risco à saúde pública, aos trabalhadores ou ao meio ambiente.

5.7. Equipe e segurança do trabalho. A contratada deverá disponibilizar profissionais em número suficiente e devidamente capacitados para a execução dos serviços, garantindo orientação quanto ao manejo dos resíduos, aos riscos ocupacionais, aos procedimentos de emergência e às medidas de prevenção de acidentes. Os empregados deverão utilizar uniformes adequados à atividade e equipamentos de proteção individual compatíveis com os riscos envolvidos, em conformidade com as normas de segurança e saúde do trabalho. Todos os custos relativos a pessoal, uniformes, equipamentos de proteção, treinamentos e encargos trabalhistas, previdenciários e correlatos serão de responsabilidade da contratada, sem qualquer repasse aos trabalhadores ou à Administração além dos valores contratados.

5.8. Quantitativos estimados dos resíduos. Para fins de dimensionamento da contratação, consideram-se as seguintes quantidades médias mensais estimadas:

I – Grupo A: aproximadamente 250 kg por mês;

II – Grupo B: aproximadamente 40 kg por mês;

III – Grupo E: aproximadamente 100 kg por mês.

5.8.1. Os quantitativos indicados são estimativas baseadas no histórico de geração dos estabelecimentos atendidos e poderão apresentar variações ao longo da execução contratual. A contratada deverá estar preparada para atender às oscilações ordinárias de geração, mantendo a regularidade e a segurança das coletas previstas, sem prejuízo da comunicação à fiscalização quando houver variação atípica ou situação que demande avaliação e providências da Administração.

5.8.2. Os quantitativos estimados em quilogramas possuem caráter exclusivamente referencial para dimensionamento da contratação e planejamento operacional, não constituindo unidade de medição ou critério para pagamento. A remuneração será realizada por coleta efetivamente executada, conforme o preço unitário contratado, independentemente do peso dos resíduos recolhidos em cada atendimento.

5.9. Transporte, tratamento e destinação final. Após a coleta, a contratada deverá assegurar o transporte dos resíduos até instalações devidamente autorizadas, bem como a realização do tratamento e da destinação final ambientalmente adequada, conforme as características de cada grupo e as exigências legais aplicáveis. A responsabilidade da contratada abrangerá a continuidade e a regularidade do fluxo de manejo, inclusive quando houver participação de empresas subcontratadas previamente autorizadas.

5.9.1. Os resíduos do Grupo A deverão receber tratamento previamente à disposição final sempre que exigido pela classificação e pelas características do resíduo, observadas as disposições da RDC ANVISA nº 222/2018 e da Resolução CONAMA nº 358/2005. Os processos de tratamento deverão ser compatíveis com os riscos biológicos envolvidos, devidamente autorizados pelos órgãos competentes e comprovados pela documentação correspondente. Os resíduos do Subgrupo A4, que dispensam tratamento prévio, deverão ser encaminhados diretamente à disposição final ambientalmente adequada, conforme a legislação aplicável.

5.9.2. Os resíduos do Grupo E deverão receber tratamento conforme os riscos associados à sua contaminação, observadas as disposições da RDC ANVISA nº 222/2018 e demais normas aplicáveis. Após o tratamento, quando exigido, deverão ser encaminhados para disposição final ambientalmente adequada.

5.9.3. Os resíduos do Grupo B deverão receber tratamento e/ou destinação final de acordo com suas características e periculosidade, observadas as disposições da RDC ANVISA nº 222/2018 e da legislação ambiental aplicável. Os resíduos sólidos com características de periculosidade, quando considerados rejeitos, deverão ser encaminhados para aterro de resíduos perigosos – Classe I. Os resíduos líquidos perigosos deverão receber tratamento antes da disposição final, sendo vedado seu encaminhamento na forma líquida para aterros sanitários.

5.9.4. Quando o tratamento ou a destinação final forem realizados por terceiros, a contratada deverá identificar previamente as empresas e as respectivas unidades envolvidas, apresentando os documentos de regularidade ambiental e, quando aplicável, os instrumentos contratuais que comprovem a relação entre as partes, observada a necessidade de prévia autorização da Administração para a subcontratação.

5.10. Comprovação e rastreabilidade. A movimentação dos resíduos deverá ser acompanhada dos documentos de controle exigidos pela legislação ambiental aplicável, incluindo o Manifesto de Transporte de Resíduos e Rejeitos (MTR), quando exigível, e os respectivos comprovantes de recebimento, tratamento e destinação final.

5.10.1. A Secretaria Municipal de Saúde, na condição de geradora dos resíduos, será responsável pela emissão dos Manifestos de Transporte de Resíduos e Rejeitos (MTR), quando exigíveis, por meio do sistema de controle de movimentação aplicável. Para tanto, a contratada deverá fornecer tempestivamente as informações necessárias à emissão dos documentos, observar os procedimentos de recebimento e transporte e assegurar que os resíduos sejam encaminhados aos destinatários devidamente autorizados.

5.10.2. A contratada deverá disponibilizar mensalmente os comprovantes de coleta e recebimento dos resíduos e os documentos comprobatórios do tratamento e da destinação final, incluindo o Certificado de Destinação Final (CDF), emitido pela empresa responsável pela efetiva destinação final, quando aplicável, além dos demais registros exigidos pelos órgãos competentes.

5.10.3. Os documentos deverão permitir a identificação dos resíduos, dos estabelecimentos geradores, das datas das coletas, das quantidades movimentadas e das empresas e instalações envolvidas no transporte, tratamento e destinação final, de modo a assegurar a rastreabilidade da execução contratual.

5.11. Continuidade e ocorrências. A contratada deverá manter a regularidade da prestação dos serviços durante toda a vigência contratual. Eventuais impedimentos, atrasos, falhas operacionais, acidentes, derramamentos ou outras ocorrências que possam comprometer a coleta, o transporte, o tratamento ou a destinação final deverão ser comunicados imediatamente à fiscalização, acompanhados das informações sobre as providências adotadas para controlar o risco e restabelecer a execução regular. A contratada deverá adotar, às suas expensas, as medidas corretivas necessárias quando a ocorrência decorrer de falha ou responsabilidade sua.

5.12. Garantia dos serviços. A contratada deverá assegurar a adequada execução dos serviços durante toda a vigência contratual, responsabilizando-se pela correção de falhas, irregularidades ou não conformidades identificadas, bem como pelo cumprimento das normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis, sem prejuízo da reparação de danos decorrentes de sua responsabilidade.

5.13. Transição e encerramento. Considerando as características do objeto, não se prevê procedimento

específico de transição contratual. Ao término da vigência ou em caso de encerramento antecipado, a contratada deverá concluir as obrigações de manejo dos resíduos que estiverem sob sua responsabilidade, apresentar os registros e documentos pendentes de execução, tratamento e destinação final e prestar os esclarecimentos necessários à fiscalização, de modo a assegurar a rastreabilidade dos resíduos coletados durante a vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas, as condições previstas neste Termo de Referência e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme suas responsabilidades legais e contratuais.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado pelo período correspondente, conforme previsto no art. 115, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo as circunstâncias ser registradas no processo administrativo e formalizadas por simples apostila, quando cabível.

6.3. As comunicações entre a Secretaria Municipal de Saúde e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que a formalidade for exigida, admitindo-se mensagens eletrônicas e outros meios oficiais de comunicação que permitam comprovar o envio, o recebimento e o conteúdo da comunicação.

6.4. A Administração poderá convocar o preposto da contratada para prestar esclarecimentos, apresentar documentos ou adotar providências necessárias à regularização da execução, inclusive em situações que demandem atuação imediata para evitar riscos sanitários, ocupacionais ou ambientais.

6.5. Antes do início da execução dos serviços, a contratada deverá designar formalmente um preposto, indicando seus dados de identificação e contato, bem como os poderes e deveres necessários para representá-la perante a Administração durante a execução contratual. O preposto deverá manter comunicação com a Secretaria Municipal de Saúde, acompanhar as demandas relacionadas aos serviços e providenciar os encaminhamentos necessários à solução de ocorrências.

6.6. A Administração poderá recusar, mediante justificativa, a indicação ou a manutenção do preposto, devendo a contratada, nessa hipótese, indicar substituto apto a desempenhar as atribuições necessárias à gestão operacional do contrato.

6.7. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por agentes públicos formalmente designados, incluindo o fiscal do contrato e seus substitutos, observadas as atribuições previstas na legislação e nos atos de designação. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução adequada dos serviços, pelo cumprimento das obrigações contratuais ou por eventuais danos decorrentes de sua atuação.

6.8. Compete ao fiscal técnico acompanhar a execução dos serviços e verificar o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto:

I – à realização das coletas nos 11 (onze) pontos indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme o

cronograma aprovado e as frequências mínimas estabelecidas;

II – à regularidade, pontualidade e adequação dos procedimentos de coleta, acondicionamento, movimentação e transporte dos resíduos;

III – à disponibilização e às condições de uso dos veículos, equipamentos, recipientes e demais recursos necessários à execução;

IV – ao cumprimento das exigências sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis às atividades executadas;

V – à manutenção da rastreabilidade dos resíduos desde a coleta nas unidades geradoras até o tratamento e a destinação final ambientalmente adequada;

VI – à apresentação e à análise dos relatórios mensais, manifestos, comprovantes de coleta, documentos de tratamento e destinação final, licenças e demais registros exigíveis;

VII – à comunicação de falhas, atrasos, irregularidades ou ocorrências que possam comprometer a execução, determinando, dentro de suas atribuições, a adoção das medidas corretivas cabíveis e registrando as providências adotadas.

6.8.1. O fiscal técnico deverá conferir os relatórios mensais apresentados pela contratada, verificando se as informações estão compatíveis com os serviços efetivamente executados, os pontos atendidos, as datas das coletas, os grupos de resíduos e os documentos de rastreabilidade disponíveis. Quando identificar divergências, ausência de documentos ou indícios de execução inadequada, deverá solicitar esclarecimentos e correções e registrar a ocorrência no processo de fiscalização.

6.9. Compete ao fiscal administrativo acompanhar os aspectos administrativos da contratação, incluindo a manutenção das condições de habilitação e regularidade exigidas, a documentação necessária à liquidação e ao pagamento, a verificação dos registros pertinentes, a instrução de procedimentos de alteração contratual e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, conforme suas atribuições. Poderá solicitar à contratada documentos comprobatórios sempre que necessário ao acompanhamento da regularidade contratual.

6.10. Compete ao gestor do contrato coordenar as atividades de acompanhamento e fiscalização, manter atualizado o processo de gestão contratual e assegurar o registro formal das ocorrências relevantes durante a execução. Caberá ao gestor, entre outras atribuições:

I – acompanhar os registros efetuados pelos fiscais e as providências adotadas para solucionar irregularidades;

II – coordenar os encaminhamentos necessários à resolução de questões que ultrapassem a competência dos fiscais;

III – acompanhar os prazos de vigência contratual e, quando pertinente, a instrução de prorrogações, alterações ou outras medidas administrativas;

IV – verificar se os documentos necessários ao ateste, à liquidação e ao pagamento foram apresentados e analisados pelos responsáveis competentes;

V – encaminhar à autoridade competente as situações que demandem decisão ou providência que exceda suas atribuições;

VI – manter organizados os registros, as comunicações, os relatórios e os demais documentos relativos à

execução contratual, de modo a permitir o acompanhamento e a verificação da regularidade dos serviços.

6.11. A contratada deverá atender às solicitações formais da fiscalização relacionadas à execução do objeto, apresentar os documentos e esclarecimentos solicitados dentro dos prazos estabelecidos e corrigir, às suas expensas, as falhas de execução que sejam de sua responsabilidade, sem prejuízo da aplicação das medidas e sanções cabíveis previstas no contrato e na legislação.

6.12. A identificação de irregularidades na coleta, no transporte, no tratamento ou na destinação final deverá ser registrada e comunicada aos responsáveis pela gestão e fiscalização. Quando a ocorrência representar risco à saúde pública, à segurança dos trabalhadores ou ao meio ambiente, a contratada deverá comunicar imediatamente a Administração e adotar as medidas emergenciais cabíveis dentro de suas responsabilidades, sem prejuízo das demais providências exigidas pela legislação.

7. Infrações e Sanções Administrativas

7.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei n 14.133, de 2021, o Contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, der causa à inexecução total do contrato, ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado, apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato, praticar ato fraudulento na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, ou praticar ato lesivo previsto no art. 5 da Lei n 12.846, de 1 de agosto de 2013.

7.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções.

7.3 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.4 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas fraudulentas ou inidôneas.

7.6 Multa moratória de 0,5 por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias.

7.7 Multa compensatória de 5 por cento a 20 por cento do valor da contratação para inexecução total do contrato.

7.8 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.9 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.10 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.11 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla

defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n 14.133, de 2021.

8. Critérios de Medição e de Pagamento

8.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto nesta seção, com base na apresentação periódica de relatórios, manifestos e laudos, comprovando coleta, transporte, tratamento e destinação, conforme exigências legais e administrativas.

8.2. Critério de medição. A medição dos serviços será realizada com base no número de coletas efetivamente executadas nos pontos indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme o cronograma e as frequências estabelecidas neste Termo de Referência.

8.2.1. Cada atendimento realizado no ponto de coleta, será considerado uma coleta para fins de medição e pagamento, independentemente do peso dos resíduos recolhidos.

8.2.2. Não serão computadas para pagamento as coletas não realizadas, devendo a contratada apresentar os registros comprobatórios dos atendimentos efetivamente executados.

8.2.3. O pagamento corresponderá ao número de coletas efetivamente realizadas no período, multiplicado pelo preço unitário contratado, observadas a conferência e a aprovação da fiscalização.

8.3 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

8.4 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.5 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos da Instrução Normativa aplicável.

8.6 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

8.7 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.8 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor e Forma de Fornecimento

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento

9.1.1. O fornecedor será selecionado mediante procedimento licitatório na modalidade Pregão, na forma eletrônica, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o menor preço.

9.1.2. A seleção deverá observar os requisitos de habilitação previstos na legislação vigente e neste Termo de Referência, bem como as condições estabelecidas no edital.

9.2. Critério de julgamento e forma de adjudicação

9.2.1. O critério de julgamento será o menor preço global para a execução integral dos serviços pelo período de 12 (doze) meses, considerando que o objeto compreende um conjunto integrado de atividades de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos de serviços de saúde.

9.2.2. A adjudicação será realizada pelo valor global da contratação, devendo a proposta contemplar todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo pessoal, veículos, equipamentos, materiais, licenças, encargos, tributos, transporte, tratamento, destinação final e demais despesas diretas e indiretas.

9.3. Regime de execução

9.3.1. O regime de execução será o de empreitada por preço unitário, considerando como unidade de medição a coleta efetivamente realizada, conforme as condições, frequências e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência.

9.3.2. A remuneração da contratada será calculada com base no número de coletas efetivamente executadas e atestadas pela fiscalização, multiplicado pelo respectivo preço unitário contratado, independentemente do peso dos resíduos recolhidos em cada atendimento.

9.4. Estimativa do valor da contratação

9.4.1. O valor estimado da contratação é de R$ 61.301,76 (sessenta e um mil, trezentos e um reais e setenta e seis centavos), para o período de 12 (doze) meses, correspondente à estimativa de 624 (seiscentas e vinte e quatro) coletas, ao preço unitário de referência de R$ 98,24 (noventa e oito reais e vinte e quatro centavos) por coleta.

9.4.2. O valor estimado foi definido com base na pesquisa de preços realizada pela Administração, mediante adoção da média dos valores obtidos, considerando as referências pesquisadas e as particularidades da contratação, conforme documentação constante do processo administrativo.

9.5. Requisitos de habilitação

9.5.1. Para fins de habilitação, serão exigidos os documentos previstos nos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme aplicáveis ao objeto e nos termos do edital, abrangendo:

I – habilitação jurídica;

II – qualificação técnica, nos termos do item 9.6 deste Termo de Referência;

III – regularidade fiscal, social e trabalhista;

IV – qualificação econômico-financeira, quando exigida no edital, mediante documentação legalmente admitida.

9.5.2. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados na forma e nos prazos estabelecidos no edital, observadas as disposições legais aplicáveis.

9.6. Qualificação técnica

9.6.1. **Atestado de capacidade técnica:** apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços de coleta, transporte, tratamento e/ou destinação final de resíduos de serviços de saúde, compatíveis com o objeto desta contratação. Será admitida a apresentação de mais de um atestado para comprovar a experiência nas diferentes etapas dos serviços.

9.6.2. Regularidade ambiental do transporte e tratamento dos resíduos: **apresentação de Licença Ambiental de Operação (LAO)**, ou documento equivalente emitido pelo órgão ambiental competente, válido e compatível com a atividade de coleta e transporte de resíduos de serviços de saúde, quando executada diretamente pela licitante.

9.6.3. Os documentos de regularidade ambiental exigidos para fins de habilitação deverão estar válidos na data de sua apresentação e abranger as atividades efetivamente executadas pela licitante.

9.6.4. Antes da assinatura do contrato, a Administração estabelecerá prazo para que a licitante vencedora apresente a documentação complementar necessária à comprovação das condições operacionais para execução dos serviços, incluindo, quando aplicável:

I – identificação das empresas e das unidades responsáveis pela destinação final dos resíduos, acompanhada das respectivas licenças e autorizações ambientais (LAO);

II – documentação de regularidade das empresas subcontratadas envolvidas na execução de etapas específicas, quando houver (LAO);

III – documentação dos veículos que serão utilizados na coleta e no transporte dos resíduos apresentando o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV);

9.6.5. A documentação complementar deverá ser apresentada à Administração, para análise e encaminhamento ao fiscal ou gestor do contrato, conforme as atribuições de cada responsável. A assinatura do contrato ficará condicionada à comprovação das condições exigidas para a execução do objeto.

9.6.6. A contratação de terceiros para a execução de etapas específicas dependerá de prévia e expressa autorização da Administração, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução do objeto, pela regularidade das empresas envolvidas e pela comprovação da destinação ambientalmente adequada dos resíduos.

9.7. Disposições complementares sobre a seleção

9.7.1. A proposta deverá contemplar todos os custos necessários à execução integral dos serviços, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais por atividades ou despesas que integrem as obrigações previstas neste Termo de Referência.

9.7.2. A Administração poderá realizar diligências para esclarecer ou complementar a análise dos documentos apresentados, observados os limites e as condições previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.7.3. A apresentação de documentos e a verificação das condições de habilitação deverão observar os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, proporcionalidade e julgamento objetivo, vedadas exigências desnecessárias ou não relacionadas à execução do objeto.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 61.301,76 (sessenta e um mil, trezentos e um reais e setenta e seis centavos), correspondente à estimativa de 624 (seiscentas e vinte e quatro) coletas para o período de 12 (doze) meses, ao valor unitário de referência de R$ 98,24 (noventa e oito reais e vinte e quatro centavos) por coleta.

10.2. O valor estimado foi obtido mediante pesquisa de preços realizada pela Administração, com adoção da média dos valores pesquisados, originalmente apresentados em valores mensais, posteriormente convertidos para a unidade de medida coleta, conforme a frequência prevista para a execução dos serviços.

10.3. O valor estimado contempla todos os custos necessários à execução integral dos serviços, incluindo coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos de serviços de saúde, bem como os demais custos diretos e indiretos relacionados à contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Curitibanos, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

11.2. A indicação da dotação orçamentária deverá observar as disposições legais aplicáveis e ser formalizada no momento processual adequado, antes da assunção da obrigação pela Administração.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à matéria.

12.3. Fica definido o Foro da Comarca de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, para dirimir os litígios decorrentes da execução contratual que não puderem ser solucionados por conciliação, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

MARIANA ANDERSON PIMENTEL:04654554920

Assinado de forma digital por MARIANA ANDERSON PIMENTEL:04654554920
Dados: 2026.11.12 16:10:08 -03'00'

Curitibanos, 12/11/2026.

Documento elaborado por: Mariana Anderson Pimentel

Técnica de Enfermagem – Mat.: 12408717 – Administração SMS

Secretaria Municipal de Saúde